

EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2017

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014, e demais legislações aplicáveis, realizará **no período de 05 de outubro a 02 de novembro de 2017**, processo de Chamamento Público na modalidade Termo de Colaboração, para a celebração da parceria de interesse público, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital, do tipo **Termo de Colaboração**, tem por finalidade firmar termo de parceria, por interesse público com organização da sociedade civil, com sede/domicílio e representação atuante neste Município, para o acolhimento institucional - Abrigos I e II, em caráter temporário e excepcional, preferencialmente na faixa etária dos 12 aos 18 anos de idade, de crianças e adolescentes em situação de rua, órfãos, em situação de abandono, maus tratos, violência e/ou afastados da família por determinação judicial, com base na demanda levantada pelo Conselho Tutelar, pela Vara da Infância e Juventude e pelos técnicos da Secretaria Municipal de Políticas Públicas.

2.2. A parceria deverá prever o acolhimento de 40 (quarenta) crianças/adolescentes, podendo haver um excedente de 05 (cinco) acolhidos, sendo a capacidade máxima de 20 (vinte) acolhidos por equipamento.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Proporcionar às crianças e adolescentes que se encontram com uma medida protetiva de acolhimento institucional, alternativa de moradia, em caráter temporário, com a garantia do acolhimento afetivo e material adequado, além do atendimento às necessidades básicas de saúde, educação, lazer, alimentação, vestuário e acesso aos recursos comunitários.

3.2. Os objetivos específicos do projeto são:

3.2.1 - oferecer um local adequado ao acolhimento, em caráter temporário, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar;

3.2.2 - viabilizar a regularização da documentação;

3.2.3 - proporcionar o acesso e permanência na escolaridade formal;

3.2.4 - propiciar o acesso aos diversos recursos comunitários;

3.2.5 - encaminhar para atendimento médico, odontológico, psicológico, fonoaudiológico, fisioterápico, entre outros, de acordo com a necessidade de cada acolhido;

3.2.6 - desenvolver atividades pedagógicas, recreativas e de reforço escolar, com vista ao desenvolvimento cognitivo, afetivo e social;

3.2.7 - proporcionar, em conjunto com os órgãos municipais e estaduais competentes, a profissionalização de adolescentes a partir dos 14 anos de idade, com vista à sua formação e qualificação profissional e preparo para conquista de sua autonomia;

3.2.8 - assegurar e estimular o contato dos acolhidos com suas famílias de origem (ressalvada a existência de ordem expressa e fundamentada de autoridade judiciária em contrário);

3.2.9 - proporcionar, em parceria com os órgãos municipais encarregados dos setores de assistência social, saúde e educação, a devida orientação, apoio e tratamento aos pais ou responsável pelas crianças e adolescentes acolhidas, de modo a proporcionar a reintegração familiar da forma mais célere possível.

4. DO ACOLHIMENTO

4.1. Os acolhidos deverão estar/ser inseridos em escolas da rede municipal ou estadual de Ensino Fundamental e Médio, além de participar de oficinas oferecidas de acordo com seus interesses e capacidades individuais.

4.2. Os acolhidos deverão receber atendimento médico, odontológico, psicossocial, bem como de necessidades/especialidades de saúde, todos da rede municipal.

4.3. Os acolhidos terão direito a visitas do grupo familiar, podendo a periodicidade oscilar conforme a necessidade de cada um, ocasião em que será feito um acompanhamento técnico, para a avaliação da possibilidade do retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar.

4.4. As atividades desenvolvidas, tanto para crianças como para adolescentes, serão diversificadas de acordo com suas limitações e idade, devendo estar previsto no Plano Individual de Acolhimento (PIA), a ser elaborado pela equipe técnica da organização da sociedade civil com prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da chegada do acolhido, devendo ser reavaliado e atualizado no período de 06 (seis) meses.

4.5. Todo o processo de acolhimento será monitorado, avaliado e fiscalizado por equipe técnica da Secretaria Municipal de Políticas Públicas, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pelo Conselho Tutelar e pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (COMDICA), cujos integrantes terão livre acesso às dependências do abrigo.

4.5. Deverão ser cumpridas as seguintes normas, além de outras que vierem a reger o objeto deste processo:

a) Norma Operacional Básica – NOB SUAS - 2012;

b) Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB RH SUAS/2011;

c) Resolução CNAS 109/2010 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

- d) Estatuto da Criança e do Adolescentes – ECA;
- e) Orientações para Elaboração do Plano de Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens; e
- f) Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

5. DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. A organização da sociedade civil deverá manter, para cada equipamento, uma equipe multidisciplinar assim composta:

- 5.1.1 – 01 (um)(a) Coordenador(a) – com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- 5.1.2 - Monitores Sociais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, escalados da seguinte forma:
 - 5.1.2.1 – 01 (um)(a) Monitor Social para cada grupo de 10 (dez) acolhidos; ou
 - 5.1.2.2 – 02 (dois) Monitores Sociais para cada grupo de 20 (vinte) acolhidos; ou
 - 5.1.2.3 – 01 (um)(a) Monitor Social para cada grupo de 08 (oito) acolhidos, no caso de haver 01 (um) acolhido com demanda específica; ou
 - 5.1.2.4 – 01 (um)(a) Monitor Social para cada grupo de 06 (seis) acolhidos, no caso de haver 02 (dois) ou mais acolhidos com demanda específica;
- 5.1.3 – 01 (um) Auxiliar Administrativo – com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- 5.1.4 – 01 (um)(a) Cozinheiro(a) – com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- 5.1.5 – 01 (um)(a) Servente – com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

5.2. A equipe técnica referência para os 02 (dois) equipamentos é composta por:

- 5.2.1 – 01 (um)(a) Assistente Social – com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- 5.2.2 – 01 (um)(a) Pedagogo(a) – com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- 5.2.3 - 01 (um)(a) Psicólogo(a) – com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- 5.2.4 - 01 (um)(a) Técnico(a) de Enfermagem – com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

5.3. A organização da sociedade civil deverá manter, também, 01 (um)(a) Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com veículo, para atendimento dos 02 (dois) equipamentos.

6. DAS DISPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Serão de responsabilidade do Município:

- 6.1.1 – a disponibilização dos imóveis a serem ocupados, devidamente mobiliados e equipados;
- 6.1.2 – o fornecimento da alimentação e material de higiene e limpeza necessária para os acolhidos e equipes de trabalho;

6.1.3 – o fornecimento de medicamentos necessários;

6.1.4 – o fornecimento do serviço de vigilância; e

6.1.5 – o fornecimento de passagens de ônibus para atividades externas com os acolhidos.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, as quais seguem:

7.1.1 - mínimo de 01 (um) ano de existência, comprovados por meio do cartão de CNPJ com situação ativa;

7.1.2 - experiência prévia com efetividade no objeto da parceria, devidamente comprovada mediante a apresentação de documentos referentes a parcerias anteriores, relatórios de atividades assinados por técnico qualificado na área e fotos;

7.1.3 - capacidade técnica e operacional, devidamente comprovada mediante a apresentação de documentos referentes a parcerias anteriores, relatórios de atividades assinados por técnico qualificado na área e fotos.

7.2. Não poderão celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, as organizações da sociedade civil:

7.2.1 - não constituídas regularmente ou estrangeira sem autorização de funcionamento no Brasil;

7.2.2 - não tenham prestado contas em parceria anterior;

7.2.3 - que tenham como dirigente agente político de Poder Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.2.4 - que tenham contas rejeitadas nos últimos 05 (cinco) anos, sem sanar irregularidade e quitar débitos;

7.2.5 - que tenha recebido punição de suspensão de participar de licitação ou impedimento em contratar com a administração, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade nos termos da Lei 13.019/14;

7.2.6 - que tiveram as contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 08 (oito) anos;

7.2.7 - que tenha entre seus dirigentes, pessoa que tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 08 (oito) anos, responsável por falta grave e inabilitada para cargo em comissão ou função de confiança, responsável por ato de improbidade.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CHAMAMENTO

8.1. O chamamento será conduzido pela Comissão de Seleção, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 8.1.1 - acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 8.1.2 - responder as questões formuladas;
- 8.1.3 - analisar a aceitabilidade das propostas;
- 8.1.4 - desclassificar propostas indicando os motivos;
- 8.1.5 - verificar a habilitação da ORGANIZAÇÃO classificada em primeiro lugar;
- 8.1.6 - declarar o vencedor;
- 8.1.7 - receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 8.1.8 - elaborar a ata da sessão;
- 8.1.9 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o termo;
- 8.1.10 - convocar o vencedor para assinar o termo no prazo estabelecido.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital de chamamento público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação de propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias antes da mesma data.

9.2. Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o edital de chamamento público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma original, com respeito a todos os prazos estabelecidos.

9.3. A impugnação feita tempestivamente por organização da sociedade civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no caput deste artigo.

10. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. Os envelopes contendo a documentação e as propostas deverão ser indevassáveis, fechados e direcionados a **Comissão de Seleção**, podendo ser entregues no período de **30 DE OUTUBRO A 03 DE NOVEMBRO DE 2017**, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 14:00 às até as 17 horas, **no setor de Protocolo da Procuradoria Geral**, na Rua Galvão Costa, 755, Pavilhão Central do Parque da Oktoberfest, Centro, Santa Cruz do Sul.

10.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal o seguinte endereçamento:

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017
NOME DA SOCIEDADE CIVIL

11. ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1. A abertura dos envelopes e demais atos será executada pelos servidores nomeados para a Comissão de Seleção, que publicará o resultado no site oficial do Município e no mural da Procuradoria Geral, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recursos.

12. DAS PROPOSTAS, VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE TRABALHO

12.1. As propostas das ORGANIZAÇÕES deverão obrigatoriamente ser entregues impressas, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais participantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

12.1.1 - razão social, endereço, telefone, email e o CNPJ da proponente;

12.1.2 - nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

12.1.3 - data;

12.1.4 - declaração de abertura de conta bancário p/ crédito dos pagamentos.

12.2. O Presente termo terá como valor de Referência o montante de R\$ **1.205.400,00 (um milhão, duzentos e cinco mil e quatrocentos reais)** pelo período de 12 (doze) meses, em pagamentos mensais no valor de R\$ **100.450,00 (cem mil, quatrocentos e cinquenta reais)** para a realização dos serviços, objeto do presente Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

13.1.1 - cópia do Ato Constitutivo ou Estatuto Consolidado com suas alterações, que demonstre:

13.1.1.1 - as informações voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

13.1.1.2 - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente;

13.1.1.3 - a previsão de que, em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza; e

13.1.1.4 - as normas de prestação de contas sociais, inclusive com menção as normas de contabilidade e publicidade;

- 13.1.2 – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 13.1.3 – relação nominal dos dirigentes, com endereço, número do RG e CPF de cada um;
- 13.1.4 – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 13.1.5 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 13.1.6 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 13.1.7 - prova de regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- 13.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 13.1.9 - comprovação de endereço/domicílio da organização da sociedade civil, mediante apresentação de matrícula do imóvel de propriedade própria, contrato de locação, termo de cessão de uso, ou outro documento pertinente ao caso;
- 13.1.10 - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do chamamento através da apresentação de quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
 - 13.1.10.1 – instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
 - 13.1.10.2 – relatório de atividades desenvolvidas;
 - 13.1.10.3 – notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
 - 13.1.10.4 – publicações e pesquisas realizadas;
 - 13.1.10.5 – currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;
 - 13.1.10.6 – declarações de experiência prévia emitidas por empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;
 - 13.1.10.7 – prêmios locais ou internacionais recebidos;
 - 13.1.10.8 – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
 - 13.1.10.9 – quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública;
 - 13.1.11 – comprovação do atendimento a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, no que se refere a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, cumprindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - 13.1.11.1 – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

13.1.11.2 – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

13.1.11.3 – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA.

13.1.12 - certidão contendo o nome do contador responsável pela Organização da Sociedade Civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

13.1.13 - certidão contendo o nome de um gestor indicado pela Organização da Sociedade Civil para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;

13.1.14 - declaração de abertura de conta bancária (Banrisul, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) específica para a parceria, no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação da homologação do processo;

13.1.15 - declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos;

13.1.16 - declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

13.1.17 - declaração de adimplência com o Poder Público Municipal;

13.1.18 - declaração que a Organização da Sociedade Civil não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENENTE ou de membros do poder público CONCEDENTE;

13.1.19 - declaração informando a data de Início das atividades da Organização da Sociedade Civil;

13.1.20 - declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei;

13.1.21 - Plano de Trabalho em conformidade com o Edital.

OBSERVAÇÃO: Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet.

14. DA SELEÇÃO

14.1. A Comissão de Seleção analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, e poderá, se necessário, solicitar informações adicionais, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

14.2. Será reprovada, sem análise de mérito, a entidade que não atender aos requisitos relacionados no item 13.1.

14.3. O critério de julgamento será exclusivamente o de pontuação, que obedecerá a seguinte sistemática:

1. SUSTENTABILIDADE TÉCNICA - Capacidade da organização de criar condições técnicas para a realização do serviço:

a) atenção aos princípios norteadores do serviço de acolhimento institucional

não atende = 0 pontos atende parcialmente = 5 pontos atende = 10 pontos

b) atenção às orientações metodológicas

não atende = 0 pontos atende parcialmente = 5 pontos atende = 10 pontos

c) capacidade de planejamento e de avaliação de suas atividades.

não atende = 0 pontos atende parcialmente = 5 pontos atende = 10 pontos

2. O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

a) justificativa - contendo todos os itens elencados

não atende = 0 pontos atende parcialmente = 5 pontos atende = 10 pontos

b) proposta de ação – suas proposituras conforme especificadas

não atende = 0 pontos atende parcialmente = 5 pontos atende = 10 pontos

c) monitoramento das ações

não atende = 0 pontos atende parcialmente = 5 pontos atende = 10 pontos

d) propostas pedagógicas para os acolhidos

não atende = 0 pontos atende parcialmente = 5 pontos atende = 10 pontos

3. O PLANO DE TRABALHO

a) coerência entre metas e atividades

não atende = 0 pontos atende parcialmente = 5 pontos atende = 10 pontos

b) previsão de receitas e despesas coerentes ao objeto do Chamamento

não atende = 0 pontos atende parcialmente = 5 pontos atende = 10 pontos

4. COMPROVAR EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE

0,2 pontos por ano de experiência comprovada no CNPJ apresentado

5. DO ORÇAMENTO

Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta

a) o valor proposto é pelo menos 10% mais baixo que o valor de referência = 1 ponto

- b) o valor proposto é igual ou menos que 10% mais baixo que o valor de referência = 0,5 ponto
c) o valor proposto é superior ao valor de referência = 0 ponto

15. DOS RECURSOS

15.1. Serão admitidos recursos quanto ao resultado da seleção, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação, os quais deverão ser entregues a **Comissão de Seleção**, no endereço especificado abaixo:

15.1.1 - Setor de Protocolo da Procuradoria Geral, na rua Galvão Costa, 755, Pavilhão Central do Parque da Oktoberfest, Centro, Santa Cruz do Sul.

16. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Inexistindo manifestação, a Comissão de Seleção adjudicará o objeto do chamamento ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALIDADE DO PROCESSO

17.1. A despesa decorrente deste chamamento correrá por conta das dotações orçamentárias vigentes de cada exercício financeiro, sendo a correspondente as parcelas do exercício de 2017 a seguinte rubrica: 13020824400102140 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.

17.2. A validade do processo a que trata o presente termo será pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido em termo de colaboração, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

18.1. São obrigações da OSC:

18.1.1 - transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

18.1.2 - aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

18.1.3 - prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 13019/2014;

18.1.4 - fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

18.1.5 - contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

18.1.6 - excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

18.1.7 - prestar contas mensalmente dos valores recebidos até o 15º dia do mês subsequente ao do repasse, e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria;

18.1.8 - dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

18.1.9 - pagar com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas:

18.1.10 - com remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

18.1.10.1 - que correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

18.1.10.2 - que sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

18.1.10.3 - que sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

18.1.10.4 - com diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

18.1.10.5 - com multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

18.1.10.6 - com aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

18.1.11 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

18.1.12 - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

18.1.13 - Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

18.1.14 - É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos desta parceria.

19 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL, DO GESTOR E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

19.1. O Gestor da Parceria, designado pela Administração Pública Municipal, será designado por ato específico, cabendo-lhe:

19.1.1 - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

19.1.2 - informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

19.1.3 - apresentar o relatório técnico para homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação conclusivo da prestação de contas final;

19.1.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

19.2. Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações e respectivas responsabilidades.

19.3. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

19.4. O Gestor, designado pela Administração Pública Municipal, será responsável pela emissão de relatórios mensais que comprovem o acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.

19.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias terá como atribuições:

19.5.1 - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades e metas estabelecidas no termo de fomento ou de colaboração, através do plano de trabalho correspondente ao período;

19.5.2 - avaliar os valores efetivamente transferidos pela administração pública e contrapartida da Entidade, quando houver;

19.5.3 - avaliar os relatórios apresentados pela Organização da Sociedade Civil, quando for o caso;

19.5.4 - avaliar os documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas;

19.5.5 - comunicar ao Gestor, designado pela Administração Pública Municipal, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização da Sociedade Civil;

19.5.6 - comunicar ao Gestor, designado pela Administração Pública Municipal, a ocorrência de acontecimentos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria;

19.5.7 - elaborar relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

19.5.8 - executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

19.6. Com o intuito de atingir os objetivos propostos, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento poderá:

19.6.1 - seguir os procedimentos de monitoramento eventualmente previstos no termo de fomento ou de colaboração;

19.6.2 - requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do termo de fomento ou de colaboração, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

19.6.3 - realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, quando for essencial para verificar o cumprimento do objeto e alcance das metas;

19.3.4 - consultar as movimentações bancárias específicas da parceria.

19.7. A Comissão de Avaliação e Monitoramento tomará como base de julgamento o Plano de Trabalho e as metas elaborados pela Organização da Sociedade Civil.

19.8. A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias avaliará o cumprimento do objeto da parceria, a cada 03 (três) meses, através da emissão de relatório técnico específico, que deverá conter:

19.8.1 - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

19.8.2 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, conforme o caso, até o período avaliado, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

19.8.3 - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

19.8.4 - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

19.8.5 - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

19.9. O relatório final emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação levará em consideração as demais avaliações já realizadas previamente e deverá concluir pela:

19.9.1 - aprovação das contas;

19.9.2 - aprovação de contas com ressalvas; ou

19.9.3 - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

19.10. A hipótese do item 19.9.2 poderá ocorrer quando a Organização da Sociedade Civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

19.11. A hipótese do item 19.9.3 deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

19.11.1 - omissão no dever de prestar contas;

19.11.2 – descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

19.11.3 - prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

19.11.4 - desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.

19.12. Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

19.12.1 - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

19.12.2 - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

20. DAS PENALIDADES:

20.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

20.1.1 - advertência;

20.1.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.1.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

20.2. A sanção estabelecida no item 20.1.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, assim como seus anexos.

21.2. O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

21.3. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestados pela Procuradoria Geral do Município, através do e-mail marcoregulatorio@santacruz.rs.gov.br.

Santa Cruz do Sul, 05 de outubro de 2017.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

ORGANIZAÇÃO				CNPJ	
Endereço				Bairro	
Cidade SANTA CRUZ DO SUL	UF SC	CEP 89.820-000	DDD/telefone		Inscrição no CMAS
Conta Corrente		Banco	Agência		Praça de pagamento
Nome do Responsável				CPF	
CI/ Órgão Exp.		Cargo	Função		Matrícula
Endereço		Bairro	Cidade	CEP 89820-000	DDD/Telefone

2. OUTROS PARTICIPES

Nome			CNPJ/CPF	
Endereço		Bairro	Cidade	CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		

PLANO DE TRABALHO 2/3

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza das despesas		Total	Administração Pública	ORGANIZAÇÃO
Código	Especificação			
Total Geral				

PLANO DE TRABALHO 3/3

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Administração Pública

Meta	jan	fev	Mar	abr	mai	jun

Meta	jul	ago	Set	out	nov	dez

ORGANIZAÇÃO

(contrapartida)

Meta	jan	fev	Mar	abr	mai	jun

Meta	jul	ago	Set	out	nov	dez

7. DEFERIMENTO SOLICITADO

_____ Local e data
_____ ORGANIZAÇÃO

8. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Deferido _____ Local e data	_____ Administração Pública
Indeferido _____ Local e data	_____ Administração Pública

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xxxx/PGM/2017.

Parceria que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL e a xxxxxxxxxxxxxxxx, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.440.517/0001-08, estabelecida nesta cidade, na Praça da Bandeira, s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. TELMO JOSÉ KIRST, doravante denominada CONCEDENTE e do outro, a xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, no Município de Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representado por seu xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Processo Administrativo nº xxxxxxxxx/SEPOP/2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 9.845, de 17 de julho de 2017, decorrente do Edital de Chamamento nº 001/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por finalidade firmar termo de parceria, por interesse público com organização da sociedade civil, para o acolhimento institucional, em caráter temporário e excepcional, preferencialmente na faixa etária dos 12 aos 18 anos de idade, de crianças e adolescentes em situação de rua, órfãos, em situação de abandono, maus tratos, violência e/ou afastados da família por determinação judicial, com base na demanda levantada pelo Conselho Tutelar, pela Vara da Infância e Juventude e pelos técnicos da Secretaria Municipal de Políticas Públicas, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

Parágrafo Único. A parceria deverá prever o acolhimento de 40 (quarenta) crianças/adolescentes, podendo haver um excedente de 05 (cinco) acolhidos, sendo a capacidade máxima de 20 (vinte) acolhidos por equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

2.1. Proporcionar às crianças e adolescentes que se encontram com uma medida protetiva de acolhimento institucional, alternativa de moradia, em caráter temporário, com a garantia do acolhimento afetivo e material adequado, além do atendimento às necessidades básicas de saúde, educação, lazer, alimentação, vestuário e acesso aos recursos comunitários.

2.2. Os objetivos específicos do projeto são:

2.2.1 - oferecer um local adequado ao acolhimento, em caráter temporário, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar;

2.2.2 - viabilizar a regularização da documentação;

2.2.3 - proporcionar o acesso e permanência na escolaridade formal;

2.2.4 - propiciar o acesso aos diversos recursos comunitários;

2.2.5 - encaminhar para atendimento médico, odontológico, psicológico, fonoaudiológico, fisioterápico, entre outros, de acordo com a necessidade de cada acolhido;

2.2.6 - desenvolver atividades pedagógicas, recreativas e de reforço escolar, com vista ao desenvolvimento cognitivo, afetivo e social;

2.2.7 - proporcionar, em conjunto com os órgãos municipais e estaduais competentes, a profissionalização de adolescentes a partir dos 14 anos de idade, com vista à sua formação e qualificação profissional e preparo para conquista de sua autonomia;

2.2.8 - assegurar e estimular o contato dos acolhidos com suas famílias de origem (ressalvada a existência de ordem expressa e fundamentada de autoridade judiciária em contrário);

2.2.9 - proporcionar, em parceria com os órgãos municipais encarregados dos setores de assistência social, saúde e educação, a devida orientação, apoio e tratamento aos pais ou responsável pelas crianças e adolescentes acolhidas, de modo a proporcionar a reintegração familiar da forma mais célere possível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOLHIMENTO

3.1. Os acolhidos deverão estar inseridos em escolas da rede municipal ou estadual de Ensino Fundamental e Médio, além de participar de oficinas oferecidas de acordo com seus interesses e capacidades individuais.

3.2. Os acolhidos deverão receber atendimento médico, odontológico, psicossocial, bem como de necessidades/especialidades de saúde, todos da rede municipal.

3.3. Os acolhidos terão direito a visitas do grupo familiar, podendo a periodicidade oscilar conforme a necessidade de cada um, ocasião em que será feito um acompanhamento técnico, para a avaliação da possibilidade do retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar.

3.4. As atividades desenvolvidas, tanto para crianças como para adolescentes, serão diversificadas de acordo com suas limitações e idade, devendo estar previsto no Plano Individual de Acolhimento (PIA), a ser elaborado pela organização da sociedade civil com prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da chegada do acolhido, devendo ser reavaliado e atualizado a cada período de 06 (seis) meses.

3.5. Todo o processo de acolhimento será monitorado, avaliado e fiscalizado por equipe técnica da Secretaria Municipal de Políticas Públicas, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pelo Conselho Tutelar e pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (COMDICA), cujos integrantes terão livre acesso às dependências do abrigo.

3.6. Deverão ser cumpridas as seguintes normas, além de outras que vierem a reger o objeto deste processo:

- a) Norma Operacional Básica – NOB SUAS - 2012;
- b) Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB RH SUAS/2011;
- c) Resolução CNAS 109/2010 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- d) Estatuto da Criança e do Adolescentes – ECA;
- e) Orientações para Elaboração do Plano de Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens; e
- f) Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. A organização da sociedade civil deverá manter, para cada equipamento, uma equipe multidisciplinar assim composta:

4.1.1 - 01 (um)(a) Coordenador(a) – com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

4.1.2 - Monitores Sociais, escalados da seguinte forma:

4.1.2.1 - 01 (um)(a) Monitor Social para cada grupo de 10 (dez) acolhidos; ou

4.1.2.2 - 02 (dois) Monitores Sociais para cada grupo de 20 (vinte) acolhidos; ou

4.1.2.3 - 01 (um)(a) Monitor Social para cada grupo de 08 (oito) acolhidos no caso de haver 01 (um) acolhido com demanda específica; ou

4.1.2.4 - 01 (um)(a) Monitor Social para cada grupo de 06 (seis) acolhidos no caso de haver 02 (dois) ou mais acolhidos com demanda específica;

4.1.3 - 01 (um) Auxiliar Administrativo;

4.1.4 - 01 (um)(a) Cozinheiro(a);

4.1.5 - 01 (um)(a) Servente;

4.1.6 - 01 (um)(a) Motorista.

4.2. A equipe técnica referência para os 02 (dois) equipamentos é composta por:

4.2.1 - 01 (um)(a) Assistente Social – com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

4.2.2 - 01 (um)(a) Pedagogo(a) – com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

4.2.3 - 01 (um)(a) Psicólogo(a) – com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

4.2.4 - 01 (um)(a) Técnico(a) de Enfermagem – com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO

5.1. O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Proponente, portador do RG nº e do CPF nº, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

5.2. A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração, Matrícula,, lotado na Secretaria Municipal de Políticas Públicas, portador do RG nº e do CPF nº, conforme Portaria Municipal nº, de de de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

6.1 – São obrigações da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- a) fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento no site oficial do Município;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- h) elaborar parecer sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;
- i) prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

6.2 Serão de responsabilidade do Município:

- a) a disponibilização dos imóveis a serem ocupados, devidamente mobiliados e equipados;
- b) o fornecimento da alimentação necessária para os acolhidos e equipes de trabalho;
- c) o fornecimento de medicamentos necessários;
- d) o fornecimento do serviço de vigilância; e
- e) o fornecimento de passagens de ônibus para atividades externas com os acolhidos.

6.3 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) responsabilizar-se:
 - d.1) pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
 - d.2) pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes e restrição à sua execução;
- e) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul;

- f) identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- g) divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- h) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração;
- j) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- k) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- l) comprovar todas as despesas, sendo que os documentos relativos aos pagamentos realizados, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, ser entregues por meio físico e lançados no site da entidade e do Município;
- m) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- o) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- p) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- q) comprovar trimensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- r) comprovar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, através da apresentação de 03 (três) orçamentos com os preços praticados no mercado, quando o valor for superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o caso do mês corrente e com mesmo fornecedor;
- s) manter-se adimplente com o Poder Público ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- t) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- w) pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- x) apresentar a documentação comprobatória que deverá conter o valor integral da despesa e o detalhamento dos custos, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§1º Os recursos da parceria geridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá pagar com recursos vinculados a parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de seu pessoal próprio, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, vale-transporte, vale-alimentação, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;
- c) sejam custos indiretos necessários à execução do objeto;
- d) se refiram a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§3º Poderão ser pagos despesas referentes a deslocamento e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir.

§4º O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias avaliará o cumprimento do objeto da parceria, a cada 03 (três) meses, através da emissão de relatório técnico específico.

7.2 - A Organização da Sociedade Civil contratada deverá encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação os relatórios de atividades ou documentos comprobatórios das despesas, até o 15º dia do mês subsequente às despesas, contendo:

I – ofício da entidade endereçado à Comissão, e protocolado na Procuradoria Geral do Município, citando a relação dos documentos a serem entregues;

II – Parecer do Conselho fiscal da Entidade ou Organização da Sociedade Civil;

III - relação mensal de pagamentos realizados;

IV – demonstrativo mensal da receita e despesa;

V – extrato bancário mensal;

VI - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como notas fiscais com os comprovantes de transferência realizadas, listas de presença, fotos, entre outros;

VII - comprovante de devolução do saldo, quando houver;

VIII – relação de funcionários vinculados ao Projeto, com nome completo e número de CPF;

IX – comprovante mensal de pagamento de FGTS;

X – comprovante mensal de pagamento de GPS dos funcionários envolvidos no projeto com GFIP - inclusive complementares para fechamento da GFIP;

XI - comprovante mensal de pagamento de DARF/PIS e DARF/IRRF;

XII – declaração de guarda de originais dos documentos apresentados na prestação de contas, pelo período de 10 (dez) anos.

7.3 - Todos os documentos entregues acima deverão ser assinados pela entidade e o contador responsável, conforme designação constante de declaração parte integrante do processo.

7.4 - Não serão aceitas prestações de contas entregues fora do prazo estipulado.

7.5 - Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e seu número de inscrição no CNPJ e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.

7.6 - Deverão ser entregues por meio físico e lançados no meio eletrônico disponível.

7.7 - Não serão aceitos notas fiscais rasuradas.

7.8 - As notas fiscais devem ser eletrônicas e bem especificadas (por tipo de material adquirido e tipo de serviços prestados);

7.9 - As notas fiscais, devem ser emitidas durante a vigência do convênio, não podendo apresentar data anterior nem posterior.

7.10 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, sendo que, em casos excepcionais, a Administração Pública poderá admitir a realização de pagamento através de cheque nominal ao fornecedor.

7.11 - Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, através de guia específica com o comprovante de pagamento da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 - Para liberação do pagamento pelo Setor de Empenhos, da Secretaria Municipal de Fazenda, será consultada a regularidade da Organização da Sociedade Civil através:

- I – Certificado de Regularidade do FGTS;
- II - Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Município;
- III - Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Estado;
- IV - Certidão conjunta relativa a tributos federais e previdenciários;
- V – Certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.2 - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

8.3 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

8.4 - Os rendimentos auferidos desta aplicação deverão ser utilizados nas despesas; os saldos remanescentes do recurso deverão ser aplicados financeiramente e poderão ser usados durante a execução do projeto para pagamento de rescisões, 13º salários, férias e encargos de pessoal.

8.5 - As tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos não podem ser pagas com recursos do convênio, devendo a Organização da Sociedade Civil depositar o valor mensalmente para cobrir as mesmas.

8.6 - Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

8.7 - A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.8 - As parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anterior recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgão de controle interno ou externo.

CLÁUSULA NONA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

9.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

9.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

10.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) cada, nas seguintes dotações orçamentárias: 0000000000000000 – 0000000000000000 – xxxxxxxxxxxxxxxxx.

10.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

10.3 - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

10.4 - As liberações de parcelas serão retidas até o saneamento das impropriedades:

- 10.4.1 - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

10.4.2 - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

10.4.3 - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.5 - O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração.

10.6 - A inadimplência da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº xxxxxxxxxx do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na Conta Corrente nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

11.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

11.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados. Em casos específicos e devidamente justificados, poderá ser permitida a emissão de cheques cheque nominal ao fornecedor.

11.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, podendo ser usados durante a execução do projeto.

11.5 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

11.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

11.7 - Os recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado e autorizado pelo Secretário da pasta gestora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será oficiada a restituir o valor transferido, sempre que for constatado as seguintes situações:

12.1.1 – compras realizadas fora do prazo de vigência (anterior à data de assinatura do Termo);

12.1.2 – despesas não previstas no Plano de trabalho

12.1.3 – não observância das metas estabelecidos no plano de trabalho;

12.1.4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou

12.1.5 - prestações de contas entregues fora do prazo.

12.2 - Os débitos a serem restituídos serão apurados mediante correção da poupança, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

12.2.1 - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública; e

12.2.2 - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

12.2.2.1 - do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

12.2.2.2 - do término da execução da parceria, caso não tenha havido sua notificação, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública.

12.3 - Na hipótese de rejeição das contas por alguma irregularidade durante a vigência do Contrato de Fomento, no caso de comprovação de devolução dos valores apontados, dar-se-á continuidade ao plano de trabalho e/ou repasse, caso contrário, será rescindido e aplicada as penalidades cabíveis.

12.3.1 - Se a devolução dos valores ocorrer dentro do período respectivo não será cobrada correção da poupança, passado este período, deverá ser atualizado os valores.

12.4 - Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

12.4.1 - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

12.4.2 - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado de acordo com a Administração, e rescindido com aviso prévio entre as partes de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

14.1 - Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) pagamento de tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos;
- l) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

15.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo Único. O Termo poderá ser rescindido com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções, através de Processo Administrativo de competência da Procuradoria Geral:

17.1.1 - advertência;

17.1.2 - suspensão temporária; e

17.1.3 - declaração de inidoneidade.

17.2 - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

17.3 - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

17.3.1 - Da decisão administrativa que aplicar a sanção de Advertência, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

17.4 - A sanção de Suspensão Temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração.

17.4.1 - A sanção de Suspensão Temporária impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Entidades da Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.5 - A sanção de Declaração de Inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando for ressarcido ao Município os prejuízos apontados, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade.

17.5.1 - No caso de Suspensão Temporária e de Declaração de Inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

17.6 - Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas, contado da data de apresentação da prestação de contas.

17.6.1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, xxx de xxxxxxxxxxx de 2017.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX